

Processo nº: 1.114.766**Natureza: Denúncia****Denunciante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.****Jurisdicionado: Associação de Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., em face do edital de Pregão Presencial nº 06/2022, tipo menor preço global, deflagrado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e playground aos municípios que compõem o referido consórcio.

A denunciante, dentre outras supostas irregularidades, aduz que a AMESP não observou o princípio da publicidade, uma vez que não foram disponibilizados no site do consórcio os documentos referentes ao certame.

A Unidade Técnica, em 25/07/22, manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 64):

(...)

Contudo, o link disponibilizado para acesso ao Portal da Transparência <http://www.transparenciafacil.com.br/0195205> - ao contrário do que alega o Defendente, não fornece dados a respeito do Pregão Presencial nº. 06/2022 ou qualquer outro certame promovido pela AMESP no ano de 2022. Esta Unidade técnica, ao acessar o referido link e pesquisar por licitações da modalidade pregão realizadas no ano de 2022, obteve como resultado a informação “nenhum registro encontrado”, mesmo com a última atualização do Portal tendo sido realizada no dia 25/07/2022.

Dessa forma, opinou pela procedência parcial da denúncia quanto à ausência de publicidade.

Em 30/08/22, a Segunda Câmara julgou parcialmente procedente a denúncia, em virtude da incorreta publicidade e transparência conferida ao processo licitatório, em desconformidade com o previsto na Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, e determinou ao dirigente máximo da AMESP que promovesse as devidas adequações no Portal da Transparência da entidade,

informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica (peça nº 69).

Em cumprimento à decisão, o Senhor Ronaldo Laurindo Bueno, presidente da referida associação (peças nºs 71/72), foi intimado, porém, conforme certidão acostada à peça nº 74, não se manifestou.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que reitere a intimação do Senhor Ronaldo Laurindo Bueno, presidente da AMESP, por meio postal e eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, II e VI, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe a esta Corte as medidas adotadas para as adequações no Portal da Transparência da entidade, de forma a cumprir as previsões da Lei nº 12.527/11.

O responsável deverá ser cientificado de que o não cumprimento dessa determinação poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Manifestando-se o responsável ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator